

Lei nº 513 de 4 de agosto de 1964.

**Que cria "Serviço" no Serviço de
Água do Município.**

Massias Rolin da Silva, Prefeito Municipal de Piedadade, Estado de São Paulo, e t e.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedadade, decreta e Ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica criado na Prefeitura Municipal de Piedadade, um Serviço de Consertos, nas instalações residenciais, de serviço d' Água do Município.

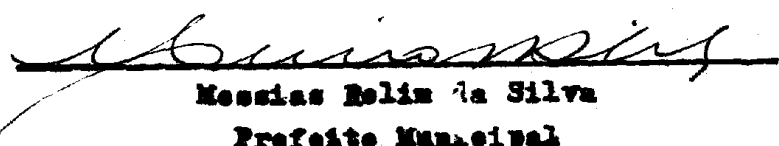
Artigo 2º - Os consertos de que trata o artigo 1º, referem-se a pequenos serviços tais como:- consertos de torneiras, caixas de descargas, vazamentos em geral, e t e.,

Artigo 3º - O custo do material aplicado no conserto, que será acrescido de 10% (dez por cento) a título de administração,- será recolhido pelo contribuinte à Tesouraria Municipal,- no dia útil imediato à conclusão do serviço, sob pena de acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a cobrança executiva,- na forma das leis em vigor.

Artigo 4º - Os serviços de que trata a presente lei serão precedidos pelo próprio pessoal empregado no Serviço de Água do Município.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedadade, em 4 de agosto de 1964.


Massias Rolin da Silva

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data supra.


Armando Paslar

Secretário-Gentador.